

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 318/2006

de 5 de Abril

Pela Portaria n.º 459/99, de 24 de Junho, foi renovada, até 15 de Julho de 2014, a zona de caça associativa do Extremo/Barbeito, e não zona de caça associativa de Arcos de Valdevez, como é referido na citada portaria (processo n.º 1462-DGRF), situada no município de Arcos de Valdevez, com a área de 1803 ha, e não 1923 ha, concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Arcos de Valdevez.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 1393 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e nos artigos 12.º e 33.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

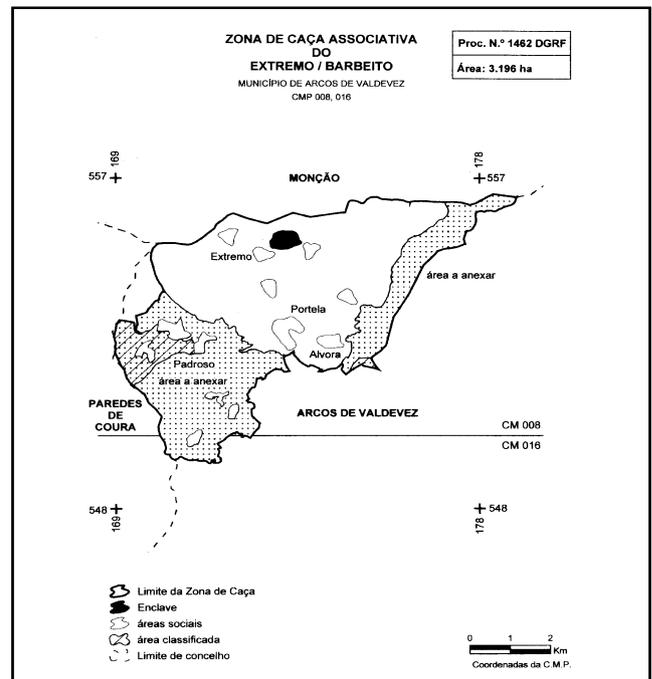
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 459/99, de 24 de Junho, vários prédios rústicos, sítios nas freguesias de Sistelo, Padroso, Alvora, Eiras, Mei, Sabadim e Loureda, município de Arcos de Valdevez, com a área de 1393 ha, ficando a mesma com a área total de 3196 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 20 de Março de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 29 de Novembro de 2005.



## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 319/2006

de 5 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos 500 anos do nascimento de São Francisco Xavier, com as seguintes características:

*Design:* José Brandão/Teresa Olazabal Cabral;

*Dimensão:* 40 mm × 30,6 mm;

*Picotado:* 12<sup>3/4</sup> × 12<sup>1/2</sup>;

*Impressor:* Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.;

*1.º dia de circulação:* 5 de Abril de 2006;

*Taxas, motivos e quantidades:*

€ 0,45 — São Francisco Xavier no Oriente, baptizando nativo — 400 000;

€ 1 — São Francisco Xavier no Oriente, pregando aos nativos — 250 000;

Bloco com um selo de € 2,75 — 77 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 23 de Fevereiro de 2006.

### Portaria n.º 320/2006

de 5 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que

estão em vigor, uma emissão de selos alusiva às «Flores da Madeira», com as seguintes características:

*Designer* — Luiz Duran;  
 Dimensão — 40 mm × 30,6 mm;  
 Picotado — 12<sup>3/4</sup> × 12<sup>1/2</sup>;  
 Impressor — INCM, S. A.;  
 1.º dia de circulação — 7 de Março de 2006;  
 Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — Manhãs-de-Páscoa (*Euphorbia pulcherrima*) — 300 000;  
 € 0,45 — Babosas (*Aloe arborescens*) — 400 000;  
 € 0,57 — Cássia (*Senna didymobotrya*) — 250 000;  
 € 0,74 — Antúrio (*Anthurium andraeanum*) — 250 000;  
 € 1 — Estrelícia (*Strelitzia reginae*) — 250 000;  
 € 2 — Novelos ou Hortênsias (*Hydrangea macrophylla*) — 250 000;  
 Blocos com 4 selos cada 2 × (4 × € 0,45) — 2 × 70 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 16 de Março de 2006.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 321/2006

de 5 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Enfermagem; Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, constituída, no âmbito do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde, instituído pela Resolução do Conselho de Ministros

n.º 116/2002, de 2 de Outubro, pelo despacho conjunto n.º 291/2003, de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação na Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo.

2.º

#### Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

#### Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

#### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

#### Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 19 de Março de 2006.

### ANEXO

#### Instituto Superior de Viana do Castelo

#### Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo

#### Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Fundamentos de Enfermagem de Reabilitação .....	1.º semestre .....	26	28	18			
Enfermagem de Reabilitação em Neurologia .....	1.º semestre .....	18	36	18			
Enfermagem de Reabilitação Respiratória .....	1.º semestre .....	24	21	15			
Enfermagem de Reabilitação em Neurotraumatologia .....	1.º semestre .....	20	8	8			
Seminário — Antropologia do Corpo .....	1.º semestre .....				20		
Seminário — Gestão e Supervisão Clínica .....	1.º semestre .....				25		
Enfermagem de Reabilitação em Ortotraumatologia .....	2.º semestre .....	30	24	6			
A Pessoa e a Deficiência: O Indivíduo, a Família e a Comunidade.	2.º semestre .....	20	10				
Seminário — Investigação em Enfermagem de Reabilitação	2.º semestre .....				20		